

EDUCAÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REDEMÇÃO DO GURGUÊIA

 Rua José Dário dos Santos, 437 – Centro - CEP: 64.915-000 – Redenção do Gurguéia-PI / CNPJ: 06.074.075/0001-01
 E-mail: semec_pi@yahoo.com.br

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO CURRÍCULO

Críticos Gerais	Pontuações	Total máximo em cada item
Histórico de atividades de trabalho voluntário no Programa Mais Educação.	2,0 pontos para cada ano/ciclo de atividade de trabalho voluntário, até o limite de 5 anos.	05 pontos
Tempo de trabalho em outros Programas Sociais e Educacionais.	1,0 ponto para cada ano de trabalho, até o limite de 5 meses.	05 pontos
Formação extracurricular em áreas relacionadas ao trabalho a ser desenvolvido.	1,0 ponto para cada curso comprovado, limitada ao máximo de 5 cursos.	05 pontos
Experiência profissional em áreas relacionadas ao trabalho a ser desenvolvido.	1,0 ponto para cada experiência profissional, limitada ao máximo de 5 experiências.	05 pontos
TOTAL.....		20 PONTOS

OBS: É OBRIGATÓRIA A FORMAÇÃO MÍNIMA ESTABELECIDADA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE _____ - PI

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

TIPO: () MEDIADOR DE APRENDIZAGEM () FACILITADOR

ESCOLA: _____

ATIVIDADE ESPECÍFICA: _____

DADOS PESSOAIS:

NOME: _____

R. G. : _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ CPF: _____

ENDEREÇO (Rua, nº, bairro): _____

CEP: _____

CIDADE _____ ESTADO: _____

TELEFONE FIXO: () _____ CELULAR: () _____

E-MAIL: _____

CURRÍCULO COM: _____ PÁGINAS

_____ - PI, ____/____/2021

Assinatura do voluntário

Assinatura do responsável pela inscrição

SELEÇÃO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE _____ - PI

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

TIPO: () MEDIADOR DE APRENDIZAGEM () FACILITADOR

ESCOLA: _____

ATIVIDADE ESPECÍFICA: _____

_____ - PI, ____/____/2021

Assinatura do responsável pela inscrição

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECORRENTE (NOME COMPLETO): _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

RAZÕES DE RECURSO: _____

Data: ____/____/2021

Assinatura Recorrente: _____

Julgamento do recurso pela Comissão (NÃO PREENCHER): _____

Id:10EF1815589ED769

PREFEITO
 GABINETE DO PREFEITO

REDEMÇÃO DO GURGUÊIA

LEI Nº 390/2022 de 30 de março de 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Redenção do Gurguéia/PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.
O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE REDEMÇÃO DO GURGUÊIA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Redenção do Gurguéia, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

 ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
 Prefeito(a) Municipal

(Continua na próxima página)

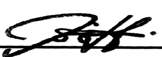
PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73


Prefeito(a) Municipal

Id:0471A6DA0EC4D782

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

LEI Nº 391/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a instituição do Programa BEM MORAR, para a concessão de mão-de-obra e material de construção para reforma elou ampliação de moradias econômicas em benefício das famílias em situação de risco social e dá outras providências.."

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Redenção do Gurgueia/PI o Programa Bem Morar, que tem por: objetivo a concessão de mão-de-obra e material de construção para reforma elou ampliação de moradias econômicas em benefício das famílias de baixa renda residentes no Município.

Parágrafo único. Para a definição de famílias de baixa renda residentes no Município de Redenção do Gurgueia/PI, será verificado o cadastro existente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que verificará seguinte ordem de preferência entre as Famílias hipossuficientes na distribuição dos aludidos materiais:

- I - Pessoas idosas;
- II - Pessoas com crianças;
- III - Pessoas residentes na Zona Rural;
- IV - Famílias com menor renda per cápita.

Art. 2º - O interessado em receber o benefício previsto na presente lei, deverá realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros requisitos editados por dito órgão:

I - Que o lote onde se pretende a aplicação dos materiais e a colaboração seja seu único imóvel, não sendo proprietário ou possuidor de nenhum outro imóvel no Município de Redenção do Gurgueia - PI ou fora dele; II - Ser residente no Município de Redenção do Gurgueia - PI;

III- Ser proprietário do imóvel a ser reformado;

IV- Não ter sido beneficiado, seja no Município de Redenção do Gurgueia ou fora dele por outro programa de moradia;

V- Em caso de famílias com crianças menores em idade escolar, comprovar a regularização da matrícula dos filhos ou dependentes;

VI- Não possuir renda per capita familiar superior a um salário-mínimo e estar dentro do limite de isenção da tabela do imposto de renda.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) poderá editar portaria elencando a documentação necessária para o cadastramento no Programa Municipal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) realizará visitas in loco para verificar e atestar as informações prestadas pelas famílias solicitantes do benefício a que alude a presente Lei, elaborando laudo informando as reais condições existentes. Remetendo laudo opinativo ao Gabinete do Prefeito Municipal para análise e deferimento ou indeferimento da concessão do benefício.

Art. 3º - O Município doará os materiais de construção e eventualmente a mão-de-obra necessários para a reforma elou ampliação para cada famílias.

§1º Caso o beneficiário tenha condições de arcar com o custo da mão-de-obra para a reforma. O Município disponibilizará.

§2º A mão-de-obra para a reforma poderá ser de servidor público ou de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

Art. 4º - Sendo a família enquadrada nas condições necessárias ao recebimento do benefício a que alude a presente Lei, esta terá mera expectativa de direito quanto ao seu recebimento: ficando aguardando a disponibilidade financeira necessária à realização da reforma.

Art. 5º - O Prefeito Municipal ficará desde logo autorizado a editar Decreto regulamentando a aplicação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do subsídio que o Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia/PI receberia acaso tivesse optado por ele, valor que será usado para manter o programa até 31 de dezembro de 2024, conforme seu melhor entendimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, 30 de março de 2022.


ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal